

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO**

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR – GRADUAÇÃO**, que entre si celebram, de um lado **INSTITUTO LEONARDO MURIALDO**, CNPJ: 88.637.780/0001-26, mantenedora da **FACULDADE MURIALDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.637.780/0009-83, com sede à Rua Marquês do Herval, 701, Centro, CEP 95020-260, Caxias do Sul/RS, e doravante denominada de **CONTRATADA**, e do outro lado o(a) acadêmico(a) ou seu representante legal designado e qualificado no **Comprovante de Matrícula**, que faz parte integrante deste instrumento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento particular, e, na melhor forma de direito, regido pela legislação brasileira vigente e, em especial, pelas cláusulas e condições, a saber:

O presente instrumento encontra-se devidamente registrado no Cartório Público dos Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, celebrado sob a égide dos arts. 5º, inciso II; arts. 207 e 209, da Constituição Federal; dos arts. 421 e seguintes do Código Civil; observando-se as determinações estabelecidas pela Lei nº 8.078/90 e respectivas Portarias da Secretaria do Direito Econômico; pelas Leis nº 8.137/90; nº 8.884/94; nº 9.870/99 e Medida Provisória nº 2.173-24/2001, que a **CONTRATADA** se compromete a ministrar ao **CONTRATANTE**, e em conformidade ainda com o Calendário Acadêmico, o Projeto Pedagógico de Curso, o Regimento Interno da FACULDADE MURIALDO e demais normas estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ao matricular-se, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o correspondente à semestralidade, segundo tabela publicada e afixada nos átrios da Faculdade Murialdo para seu respectivo curso, devendo ser quitado, recolhendo em moeda corrente nacional, à vista ou a importância no valor de um sexto (1/6) da semestralidade do respectivo curso, correspondente à primeira mensalidade, com vencimento conforme especificado em boleto individualizado, seguindo-se, a partir do mês subsequente, o pagamento das cinco restantes parcelas mensais e iguais da semestralidade, com o uso de boleto, junto à rede bancária ou na Secretaria Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da primeira parcela mencionada acima implica no cancelamento automático da matrícula e deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** poderá se beneficiar das modalidades de descontos previstas na Resolução do Conselho Superior - Consup nº 35/2017 da Faculdade Murialdo, que desde já declara conhecer.

**Parágrafo Terceiro:** os descontos, eventualmente concedidos nos editais dos Processos Seletivos, portaria (s) e anúncios publicitários, terão validade semestral, cuja outorga ou vigência está condicionada, exclusivamente, à conveniência desta Instituição.

**Parágrafo Quarto:** Após a data do vencimento de cada parcela mensal não quitada, serão aplicadas a multa e as cominações previstas na Cláusula Terceira, abaixo.

**Parágrafo Quinto:** Após 28 dias do vencimento, as parcelas somente serão pagas na Secretaria Geral.

**Parágrafo Sexto:** A quitação relativa a pagamentos em cheque ocorrerá apenas com a respectiva compensação bancária. Havendo impossibilidade de compensação bancária do cheque dado em pagamento do sinal, por ocasião do Comprovante de Matrícula, a matrícula será considerada inexistente e de nenhum efeito.

**Parágrafo Sétimo:** Estão sujeitos a taxas próprias, definidas em normas internas, não incluídas na semestralidade, por se considerarem opcionais ou de uso facultativo, serviços especiais como os de adaptações e estágios fora do período normal, Transferência de Turno, Transferência de Curso, Trancamento de Matrícula, Reabertura de Matrícula, Prova de 2ª Chamada, Aproveitamento de Estudos, Benefício do Decreto nº 1.044/1969, Declaração de Curso ou Certidão de Escolaridade, Licença Maternidade, 2ª via de Programa de Disciplina, 2ª via de Histórico Escolar, Reavaliação, 2ª Via de Registro de Diploma, Regime de Compensação de Ausência, Certificado e outros documentos escolares.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Convencionam as partes, em caso de inadimplência no pagamento de quaisquer das parcelas, que haverá a incidência de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária "pro rata die", calculada com base na variação do IGPM do período.

**Parágrafo Primeiro:** Após 30 (trinta) dias do vencimento da parcela inadimplida, a **CONTRATADA** poderá efetivar, no endereço constante no Requerimento da Matrícula, a inclusão do **CONTRATANTE** nos cadastros de restrição ao crédito - Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e/ou Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA.

**Parágrafo Segundo:** Fica a **CONTRATADA** autorizada a promover consulta em cadastros restritivos em nome do **CONTRATANTE**, à época da contratação e da renovação de matrículas, a cada semestre.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajuste durante o semestre letivo, exceto na hipótese de alterações de parâmetros financeiros, salariais, legais e aumentos substanciais nos custos incorridos que ensejem aumentos dos mesmos e desvalorização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este Contrato poderá ser rescindido, por pedido expresso do **CONTRATANTE**, até o prazo estabelecido no calendário acadêmico mediante requerimento solicitado junto à Central de Relacionamento, ficando devido o pagamento

integral até o momento do cancelamento e multa de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas restantes.

**Parágrafo Primeiro:** Este Contrato poderá ser rescindido, se o **CONTRATANTE** deixar de comparecer às atividades escolares consequentes a sua matrícula, mesmo sem manifestar por requerimento protocolado sua desistência; o **CONTRATANTE** continuará responsável pelo pagamento das parcelas que estiverem em aberto até o final do semestre letivo.

**Parágrafo Segundo:** Este Contrato poderá ser rescindido também por motivo de descumprimento do Regimento da Faculdade Murialdo.

**CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA** estará livre de quaisquer ônus para com o **CONTRATANTE** no uso da sua imagem com a finalidade exclusiva de divulgação da Faculdade Murialdo e de suas atividades acadêmicas, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto à *internet*, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, sendo vedada, contudo, a utilização da imagem de forma contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** A primeira matrícula, com obrigação presencial se formalizará por meio do preenchimento dos formulários fornecidos pela **CONTRATADA**, denominado **Pasta Acadêmica e Ficha de Matrícula**, que integra o presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro –** Exceto a primeira matrícula, as demais podem ser realizadas na modalidade “*on line*”, disponibilizando a FAMUR no site todos os documentos e informações necessárias para sua realização.

**Parágrafo Segundo -** O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações atinentes à aptidão legal para a frequência acadêmica indicadas na Pasta Acadêmica; concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade sobre os eventuais problemas resultantes.

**Parágrafo Terceiro –** Fica ciente o **CONTRATANTE** que as alterações de informações sobre endereço residencial, comercial, local de trabalho, estado civil, contrato social de pessoa jurídica e outros dados informativos do **CONTRATANTE**, quando for o caso, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, que emitirá protocolo de recebimento. No caso do não comunicado, prevalecerão as informações constantes na Pasta Acadêmica, que fica fazendo parte integrante do contrato, para efeito de avisos, notificações, intimações e outras medidas que se fizerem necessárias, seja de ordem judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quarto –** O **CONTRATANTE** estará sujeito ao disposto no Regimento da Faculdade Murialdo, nas Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores, nos Editais dos Processos Seletivos, nos Atos Executivos e normas administrativas gerais da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** desde já fica ciente e declara aceito todas as particularidades do curso ora contratado, previsto no Projeto Pedagógico de Curso, publicado no site e na Biblioteca (unidade centro) da Faculdade Murialdo.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE** deverá cumprir o calendário acadêmico e os horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicá-lo pelos problemas advindos da não observância destes, exceto nos casos previstos no Guia Acadêmico.

**Parágrafo Sexto** - Todas as regulamentações, instruções e informações emitidas pela **CONTRATADA** serão sempre publicadas por determinado período de tempo no site da Faculdade Murialdo e no Quadro de Edital da Instituição. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar constantemente o referido quadro localizado no interior da Instituição, mantendo-se sempre informado e atualizado junto à Secretaria Geral.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** é a exclusiva responsável por realizar o planejamento e a prestação de serviços educacionais, objeto do presente contrato, no que tange a datas para a avaliação de aproveitamento, fixação de currículos e respectivas disciplinas e carga horária, fixação de datas para provas, critérios de avaliação e desempenho escolar, designação de professores, orientação didático-pedagógica, educacional, bem como todas as demais providências que as atividades docentes exigirem.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA**, nos cursos presenciais regularmente autorizados, poderá incluir a oferta de componentes curriculares na modalidade de educação a distância, observando o limite de 20% da carga horária total, conforme previsto na Portaria 1.134/2016.

**CLÁUSULA DEZ:** Em caso de impossibilidade de se instalar alguma turma de um componente curricular, em razão da falta de número mínimo de alunos matriculados, poderá o **CONTRATANTE** optar por outro componente curricular ofertado, ou pela devolução da matrícula já paga, do respectivo semestre ou ainda aguardar a constituição da turma.

**CLÁUSULA ONZE** – É obrigação da **CONTRATADA** ministrar aulas e atividades acadêmicas, devendo o plano de ensino e os programas estarem em conformidade com a legislação em vigor. As aulas serão ministradas nas salas e locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DOZE** – A **CONTRATADA** pode oferecer, conforme a natureza e a necessidade de cada curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Voluntários e Trabalhos de Conclusão de Curso fora do turno normal de matrícula conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA TREZE** – A **CONTRATADA** tem como responsabilidade ofertar todos os componentes curriculares, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de

Graduação e aprovado nos processos atos autorizativos do INEP/MEC. À **CONTRATADA**, considerando a matrícula inicial e as subseqüentes dos seus cursos de graduação, em confronto com alunos em cada turma, otimizar seus serviços, agrupando ou subdividindo turmas, ficando os alunos sujeitos à referida modificação.

**CLÁUSULA QUATORZE:** O uso de equipamentos de laboratório, de livros das bibliotecas e demais objetos que se prestam às atividades didático-pedagógicas da FACULDADE MURIALDO, será orientado e acompanhado pelos Professores e Auxiliares, impondo-se ao **CONTRATANTE** que der causa a perda ou danificação, a obrigação de repor nas condições anteriores ou assumir os encargos do custo da recuperação, a título de danos materiais, assim como de assumir eventuais responsabilidades, em caso de uso indevido de *software* que vier a introduzir em equipamentos da **CONTRATADA** a seus arquivos, próprios ou adquiridos.

**CLÁUSULA QUINZE** - Fica ciente o **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** se reserva o direito de não prestar o presente serviço caso a turma não atinja o número mínimo de dez alunos, com a devida devolução dos valores pagos em decorrência do presente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O **CONTRATANTE** declara para todos os fins de direito que tivera prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficiente para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O **CONTRATANTE** declara conhecer e respeitar as normas e regulamentos de ensino, notadamente o art. 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei nº 9.394, de 21-12-1996, art. 5º e 6º da Lei nº 9.870, de 23-11-1999, bem como ter conhecimento do Calendário Acadêmico aos quais adere incondicionalmente, sem reservas.

**CLÁUSULA DEZOITO** - O **CONTRATANTE** reconhece e aceita que este instrumento é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Este contrato e seus aditamentos são de conhecimento do **CONTRATANTE** e está disponível no site [www.faculdamurialdo.com.br](http://www.faculdamurialdo.com.br) e registrado no Cartório Público dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas jurídicas da Comarca de Caxias do Sul/RS.

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir qualquer conflito decorrente do presente Contrato.

E, por terem assim convencionado e estarem em perfeito acordo, firmam este instrumento com as testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

---

FACULDADE MURIALDO – CONTRATADA

---

Testemunha  
CPF:010.165.660-26  
Liliam de Bastiani Flores Sauzem

---

Testemunha  
CPF:501.701.470-53  
Ana Eunice Rodrigues